



**SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello***

SF/21438.46191-92

## **EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1031 DE 2021**

Emenda modificativa nº de 2021

**Art. 1º** O Parágrafos 1º do Art. 1º da MP Nº 1.031, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º .....*

*§ 1º A desestatização desta Companhia será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União e estará condicionada à contratação prévia de geração termelétrica movida a gás natural pelo Poder Concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida no art. 3º e no art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de no mínimo 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço teto para geração a gás natural do leilão A-6 de 2019, sendo esse valor atualizado até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, à prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa por 20 (vinte) anos, assim como à contratação nos Leilões A-5 e A-6 de 2021 de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), limitado a 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração de PCH do Leilão A-6 de 2019, sendo esse valor atualizado até a data de*

*publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019. A contratação de 2000 MW (dois mil megawatts) de geração de energia elétrica a carvão nacional para entrega de 2028 até 2032, pelo prazo de 20 anos ao preço máximo equivalente ao preço teto para geração a gás natural do leilão A-6 de 2019, sendo esse valor atualizado até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.”*



SF/21438.46191-92

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos emenda a medida provisória 1031 de 2021 com objetivo de aperfeiçoar o dispositivo legal, levando em consideração a destinação de recursos que deverão ser empenhados no programa de revitalização econômica de regiões carboníferas.

**JORGINHO MELLO**  
**Senador - PL/SC**